



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

Ano 2012, Número 144

Divulgação: sexta-feira, 27 de julho de 2012

Publicação: sábado, 28 de julho de 2012

Tribunal Regional Eleitoral do Amapá

Des. RAIMUNDO NONATO FONSECA VALES
Presidente

Des. AGOSTINO SILVÉRIO JÚNIOR
Vice-Presidente e Corregedor

Dra. ODETE SCALCO
Diretora-Geral

Secretaria Judiciária

Secretaria de Tecnologia da Informação

Fone/Fax: (96) 2101-1541
sejud@tre-ap.gov.br

Sumário

PRESIDÊNCIA.....	2
Atos da Presidência.....	2
Portarias.....	2
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL.....	2
DIRETORIA GERAL.....	2
SECRETARIA JUDICIÁRIA.....	2
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO.....	2
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS.....	2
ZONAS ELEITORAIS.....	2
1ª Zona Eleitoral - Amapá.....	2
Editais.....	2
2ª Zona Eleitoral - Macapá.....	3
Editais.....	3
5ª Zona Eleitoral - Mazagão.....	3
Editais.....	3
6ª Zona Eleitoral - Santana.....	4
Editais.....	4
7ª Zona Eleitoral - Laranjal do Jari.....	5
Editais.....	5
9ª Zona Eleitoral- Ferreira Gomes.....	5
Editais.....	5
Decisões.....	6
10ª Zona Eleitoral - Macapá.....	6
Editais.....	6
Sentenças.....	7
11ª Zona Eleitoral - Serra do Navio.....	8
Editais.....	8
12ª Zona Eleitoral - Porto Grande.....	9
Editais.....	9

PRESIDÊNCIA**Atos da Presidência****Portarias****PORTARIA Nº 467/2012**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais definidas pelo art. 16, XXXII, do Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE:

Art. 1º Lotar, a partir de 20.07.2012, a servidora NATHÁLIA MARIEL FERREIRA DE SOUZA, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona - Amapá.

Art. 2º Publique-se e registre-se

Macapá, em 23 de julho de 2012.

Desembargador RAIMUNDO VALES
Presidente

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

DIRETORIA GERAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA JUDICIÁRIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ZONAS ELEITORAIS**1ª Zona Eleitoral - Amapá****Editais****EDITAL Nº 24- JUNTA ELEITORAL**

A Excelentíssima Senhora Larissa Noronha Antunes, Juíza da 1ª Junta Apuradora de Amapá/Pracuúba, Estado do Amapá, por nomeação legal, etc.,

FAZ SABER, a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos e a quem interessar possa que, de acordo com o contido no art. 36, § 2º do Código Eleitoral, a Junta Apuradora da 1ª Zona Eleitoral irá funcionar no Cartório Eleitoral da 1ª ZE, situado na Avenida Senador Lemos, sem número, Amapá/AP, nas Eleições Municipais de 2012, dia 7.10.2012, primeiro turno de votação:

MEMBROS EFETIVOS:

Presidente: LARISSA NORONHA ANTUNES- Juíza Eleitoral
Membros: ZADIR DE SENA CORRÊA JÚNIOR
CLÁUDIA ELISANDRA KOGA MACHADO
Suplente: JANIELSON DE SOUSA RAMOS

E, para constar, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, e afixado na Sede do Cartório da 1ª Zona Eleitoral do Estado do Amapá.

Dado e passado nesta Cidade de Amapá, Estado do Amapá, aos 27 dias do mês de julho do ano de dois mil e doze. Eu, NATHÁLIA MARIEL FERREIRA DE SOUZA, chefe de Cartório, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pela MMª Juíza Eleitoral, Dra Larissa Noronha Antunes.

LARISSA NORONHA ANTUNES
JUÍZA ELEITORAL DA 1ªZE

2ª Zona Eleitoral - Macapá

Editais

Edital 35/2012- Composição de Juntas Eleitorais

O MM Juiz Eleitoral da 2ª Zona Eleitoral, Rommel Araújo de Oliveira, Juiz Eleitoral da 2ª Zona, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos e a quem interessar possa que, de acordo com o contido no art. 36, § 2º do Código Eleitoral, as 1ª e 2ª Juntas Apuradoras da 2ª Zona Eleitoral irão funcionar na Universidade Federal do Amapá- UNIFAP, situada na Rodovia JK, s/nº e, na Casa da Cidadania, situada na Avenida Mendonça Junior, nº 1452-Centro, respectivamente, nas Eleições Municipais de 2012, dias 7 e 28.10.2012, primeiro e segundo turnos de votação, este se houver:

1ª JUNTA ELEITORAL

MEMBROS EFETIVOS:

Presidente: Adão Joel Gomes de Carvalho- Juiz de Direito
Membros: Carlos César Braga da Silva, Lígia Lessia da Silva Martins e Maria Acidalva Rodrigues.
Suplentes: Cleiton Cardoso Madureira e Walessa Gomes Machado.

2ª JUNTA ELEITORAL

MEMBROS EFETIVOS:

Presidente: Rommel Araújo de Oliveira - Juiz Eleitoral
Membros: Rafael Pontes Lima, Wilma Gomes Silva Monteiro e Eunice Furtado
Suplentes: Edenivaldo Nascimento Oliveira e Manoel Ubaiara Jucá Neto.

E, para constar, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, e afixado na Sede do Cartório da 2ª Zona Eleitoral do Estado do Amapá.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e seis dias de julho de dois mil e doze. Eu _____, Heverton Luiz Rodrigues Fernandes, Chefe do Cartório, preparei e conferi o presente edital, que é subscrito pelo MM Juiz Eleitoral.

Rommel Araújo de Oliveira
Juiz Eleitoral

5ª Zona Eleitoral - Mazagão

Editais

EDITAL 46-2012 - INDICAÇÃO MEMBROS DA JUNTA ELEITORAL

A Excelentíssima Senhora Fabiana da Silva Oliveira, Juíza Eleitoral da 5ª Zona, Estado do Amapá, no uso de suas atribuições e na forma da lei.

FAZ SABER, a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos e a quem [interessar](#) possa que, de acordo com o contido no art. 36, § 2º do Código Eleitoral, a Junta Apuradora da 5ª Zona Eleitoral irá funcionar no Fórum da Comarca de Mazagão, situado na Av. Intendente Alfredo Pinto, s/n, Bairro União, nas Eleições Municipais de 2012, dia 07/10/2012, com os membros abaixo indicados, podendo qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação, impugnar as indicações em petição fundamentada:

MEMBROS	NOME
PRESIDENTE	FABIANA DA SILVA OLIVEIRA
1º MEMBRO	RODRIGO AGUIAR COELHO
2º MEMBRO	IVANILDE SOBRAL DA CONCEIÇÃO
3º MEMBRO	EVANGELISTA DOS SANTOS VIEIRA
4º MEMBRO	SHALOM DOS SANTOS SILVA

E, para constar, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, e afixado no átrio do Cartório da 5ª Zona Eleitoral do Estado do Amapá.

Dado e passado nesta Cidade de Mazagão, Estado do Amapá, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e doze. Eu, _____, Maria Denise Cardoso do Carmo, Chefe do Cartório, preparei e conferi o presente Edital, subscrito pela MMa Juíza Eleitoral.

Fabiana da Silva Oliveira
Juíza Eleitoral

6ª Zona Eleitoral - Santana

Editais

Edital Nº 0044

Prazo: 10 dias

A Doutora **ANA LÚCIA DE ALBUQUERQUE BEZERRA**, Juíza Eleitoral da 6ª ZE/AP, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele notícia tiverem e a quem mais interessar possa que, em cumprimento à legislação eleitoral, torna pública a indicação dos membros da Junta Apuradora, consoante quadro abaixo, sob a presidência da própria Juíza Eleitoral, e do prazo de 3 (três) para impugnação, nos termos do art. 36, § 2º do Código Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Santana, Estado do Amapá, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e doze. Eu _____ Givanildo Ribeiro Quaresma, Chefe de Cartório, digitei.

MEMBROS	PROFISSÃO
Cleide Maria Sacramento dos Santos	Servidora Pública Estadual – TJAP
Maria da Conceição de Almeida Amanajás	Servidora Pública Estadual – TJAP
SUPLENTE	PROFISSÃO
Juarez Napoleão Machado Ferreira	Servidor Público Estadual – MP/AP
Gesineia Martins Rodrigues Pereira	Defensora Pública – DEFENAP

Ana Lúcia de Albuquerque Bezerra
Juíza Eleitoral da 6ª Zona

EDITAL Nº 0046

A Doutora **ANA LÚCIA DE ALBUQUERQUE BEZERRA**, Juíza Eleitoral da 6ª ZE/AP, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto na Resolução TSE nº 23.370/2011,

CONVIDA todas as Agremiações inscritas no Pleito de 2012, para o Cargo de Prefeito e Vereador, e os representantes das emissoras de televisão e de rádio a comparecerem à audiência pública, a ser realizada às 15 horas do dia 2 de agosto de 2012, no Cartório Eleitoral de Santana, sediado no edifício do fórum desta cidade, na Rua Cláudio Lúcio Monteiro, S/N, Vila Amazonas, com o objetivo de tratar da distribuição do Horário Eleitoral Gratuito no Rádio e na TV e da montagem do plano de mídia da propaganda das eleições de 2012, nos termos estabelecidos na Resolução TSE nº 23.370/2012. Na oportunidade, será também realizado o sorteio da ordem inicial da propaganda em rede. Dado e passado nesta cidade de Santana, Estado do Amapá, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e doze. Eu _____ Givanildo Ribeiro Quaresma, Chefe de Cartório, digitei.
Santana/AP, 27 de julho de 2012.

Ana Lúcia de Albuquerque Bezerra
Juíza Eleitoral da 6ª Zona

7ª Zona Eleitoral - Laranjal do Jari

Editais

JUNTAS ELEITORAIS

EDITAL Nº 37

O Excelentíssimo Senhor Heraldo Nascimento da Costa, Juiz da Junta Apuradora de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, por nomeação legal, etc.,

FAZ SABER, a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos e a quem [interessar](#) possa que, de acordo com o contido no art. 36, § 2º do Código Eleitoral, a Junta Apuradora da 7ª Zona Eleitoral irá funcionar no Fórum da Comarca de Laranjal do Jari, situado na Av. Agreste S/N, Laranjal do Jari - AP, nas Eleições Municipais de 2012, dia 07.10.2012, primeiro turno de votação:

MEMBROS EFETIVOS:

Presidente: Heraldo Nascimento da Costa - Juiz Eleitoral

Membros: .Lairtes Mara Barreto Moreira - Técnica Judiciário TJAP
Aline Cristiane Miranda de Lima – Auxiliar Judiciário TJAP
Apio Monteiro Filocreão - Técnica Judiciário TJAP
Marisete Gadelha da Rocha Oliveira - Técnica Judiciário TJAP

Suplentes: . Antonio Viana Pereira - Técnico Judiciário TJAP
Josivaldo Amorim de Carvalho – Auxiliar Judiciário TJAP
Francisco Assis Leal Barreto - Oficial de Justiça TJAP
Andrea Miranda da Luz - Técnico Judiciário TJAP

E, para constar, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, e afixado na Sede do Cartório da 7ª Zona Eleitoral do Estado do Amapá.

Dado e passado nesta Cidade de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, aos 27 dias do mês de julho do ano de dois mil e doze. Eu, Sávio Ramon Batista da Silva, Analista Judiciário, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo(a) MM Juiz(a) Eleitoral, Heraldo Nascimento da Costa.

Heraldo Nascimento da Costa
Juiz(a) da 7ª Zona Eleitoral

9ª Zona Eleitoral- Ferreira Gomes

Editais

Edital nº 21 - Publicação balanço PDT.2011

Ref. ao processo nº 5-85.2012.6.03.0009

EDITAL nº 21/2012

DE ORDEM da Doutora **MICHELLE COSTA FARIAS**, MM. Juíza Eleitoral da 9ª Zona, com jurisdição em Ferreira Gomes, Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais, etc.

TORNA PÚBLICO aos interessados e a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que foi publicado no átrio deste Cartório Eleitoral o balanço patrimonial do Partido PDT, referente ao exercício 2011, nos termos do art. 15 da Res. TSE nº 21.841/04.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Ferreira Gomes, Estado do Amapá, aos vinte e cinco (25) dia do mês de julho (07) do ano de dois mil e doze (2012). Do que para constar, eu, Gerson Gonçalves de Miranda, Chefe de Cartório, digitei e conferi.

GERSON GONÇALVES DE MIRANDA

Chefe de Cartório

Decisões

Incidente em RRC.Perda do Interesse Processual PF/AP - Proc. nº 86-34.2012.6.03.0009

R. H.

Junte-se ao Procedimento de RRC do candidato requerido.

PRELIMINAR DE PERDA DO INTERESSE PROCESSUAL

Compulsando os autos, verifico que ocorre *in casu* a perda da causa processual do requerente, haja vista a existência de sentença deferindo a sua pretensão, ou seja, a retirada do nome do órgão FUNASA da derivação do nome do candidato.

No que tange ao pedido de encaminhamento ao MPE para fins de apuração do crime previsto no art. 40 da lei nº 9.504/97, apure-se no decorrer da campanha eleitoral a existência de propaganda do candidato com referência ao nome do órgão, havendo, encaminhe-se ao MPE para as providências devidas.

Nessa esteira, extingo a pretensão, sem a resolução de seu mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intime-se.

Ferreira Gomes (AP), 26 de julho de 2012.

Michelle Costa Farias

Juíza Eleitoral da 9ª Zona

10ª Zona Eleitoral - Macapá

Editais

EDITAL Nº 206

O Dr. JOSÉ LUCIANO DE ASSIS, Juiz Eleitoral da 10ª Zona Eleitoral - MACAPÁ, faz saber aos interessados que foi requerido perante este Juízo, pelo(a) DEMOCRATA E TRABALHISTA, o registro do(s) candidatos(s) abaixo relacionado(s) em vaga(s) remanescente(s), nos termos do art. 10, § 5º, da Lei n.º 9.504/97, para concorrer(em) Proporcional, no Município de MACAPÁ.

NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	Nº PROTOCOLO
14014	ANA CRISTINA PANTOJA DOS REIS	CRIS	111062012
14034	MARIA GLAUCIA BORGES DE SOUSA	GLAUCIA	111092012
25357	RENILDA NASCIMENTO BRUNO	RENILDA BRUNO	111102012
25478	LUCICLEIDE COSTA FRANÇA	LUCICLEIDE FRANÇA	111082012
25741	VANDA ALMEIDA PEREIRA	VANDA PEREIRA	111112012
25987	JOANA CLEIA RODRIGUES DA SILVA	JOANA CLEIA	111072012

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c o art.40 da Resolução TSE n.º 23.373/2011, caberá a qualquer candidato, partido político, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o pedido de registro de candidatura.

No mesmo prazo, qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

MACAPÁ, 26 de Julho de 2012.

JOSÉ LUCIANO DE ASSIS

Juiz da 10ª Zona Eleitoral

Sentenças

Autos de Representação nº 60-97.2011.6.03.0000

Representante: Ministério Público Eleitoral

Representado(a): E.C. DE SOUSA-ME(TALENTO OUTDOOR)

Advogado: LUCIVALDO DA SILVA COSTA – OAB/AP nº. 494-A

SENTENÇA

VISTOS ETC...

O Ministério Público Eleitoral formulou representação por doação de recursos, acima do limite legal, em face da pessoa jurídica denominada E. C. DE SOUSA-ME (TALENTO OUTDOOR), devidamente qualificada nos autos de nº 60-97.2011.6.03.0000.

Alega que a Representada fez doação, durante as Eleições 2010, ao então candidato ao cargo de Deputado Federal, Carlos Antônio Oliveira dos Santos, e ao Comitê Financeiro do PSB-AP, em valores que perfazem o total de R\$ 12.820,00 (doze mil oitocentos e vinte reais), excedendo o limite legal da quantia equivalente ao percentual de 2% (dois por cento) do faturamento bruto, estabelecido no art. 81, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei nº 9.504/97.

Requeriu, ao final, que fosse decretada a quebra de sigilo fiscal da Requerida, com a juntada de informações que comprovem o faturamento bruto auferido pela empresa no ano anterior às Eleições de 2010; a decretação do segredo de justiça, visando a proteção das informações fiscais anexas à Representação; a notificação da Representada e a juntada de cópia do recibo eleitoral, referente à doação.

O despacho proferido às fls. 11/12 deferiu o pleito ministerial, quebrando o sigilo fiscal da empresa Representada e determinando que os autos corram em segredo de justiça, diante da natureza sigilosa dos documentos que instruíram a peça inicial. Determinou, ainda, a juntada dos recibos eleitorais, mas somente o referente à doação direcionada ao candidato CARLOS ANTÔNIO OLIVEIRA DOS SANTOS.

Às fls. 53/68, a Declaração de Renda da empresa representada encaminhada pela Receita Federal do Brasil.

Devidamente citada à fl. 14, para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 81, § 4º da Lei 9.504/97 c/c art. 22, I, alínea "a", da Lei Complementar nº 64/90, a representada, em sua defesa juntada à fl. 17, resumiu-se a reconhecer tão-somente a doação destinada ao candidato Carlos Antônio Oliveira dos Santos. Disse, no mesmo ato, desconhecer a doação direcionada ao Comitê Financeiro Único do PSB/AP e mais, que a doação de tal quantia não correspondia com a realidade financeira da empresa.

Com a palavra, o ilustre Promotor Eleitoral, às fls. 71/73, apontou a carência técnica da defesa apresentada, eis que não subscrita por advogado. Em busca de interpretação mais vantajosa, pugnou pela procedência parcial da representação, com a condenação da Reclamada às penas do art. 81, §2º e 3º da Lei nº 9.504/97, mas somente em relação a doação reconhecida em sua defesa, a qual excedeu em R\$ 500,00 (quinhentos reais) o limite legalmente permitido. Entendeu, o membro do "parquet", que, apesar de alegada, não restou comprovada a doação realizada ao Comitê Financeiro do PSB-AP.

A defesa apresentou alegações finais às fls. 86/88, repisando os argumentos expendidos na peça de resistência e acrescentando que a conduta, desprovida de dolo, não visava e nem possuía o condão de prejudicar o processo eleitoral ou se enquadraria à figura típica de lavagem de capitais. No mérito, invocando os princípios da insignificância ou bagatela e da razoabilidade, buscou a total improcedência da representação.

À fl. 89, depois de acurada análise dos autos, chamei o feito à para determinar a juntada do recibo noticiado no documento da fl. 09 e requerido pela ilustre Procuradora Eleitoral subscritora da peça inicial, no importe de R\$ 10.320,00 (dez mil trezentos e vinte reais), por meio de expediente a ser remetido à Secretaria Judiciária do TRE/AP.

Com a juntada do aludido documento, que ocorreu à fl. 90 dos autos, foi aberto vista dos autos ao MPE, que, em alegações finais (fl. 93/95), pugnou pela procedência da representação, com a condenação da representada às sanções previstas no art. 81, §§ 2º e 3º da Lei nº 9.504/97.

Devidamente intimada para se manifestar quanto ao documento juntado nos autos a representada ficou-se inerte, deixando o seu prazo transcorrer in albis e os autos vieram conclusos para julgamento.

Breve relato!

Decido:

Inicialmente, cumpre destacar que a falta de capacidade postulatória em que teria incorrido a Representada quando da apresentação de sua peça contestatória, restou devidamente contornada, por ocasião de sua derradeira manifestação (fls. 86/88), a qual, ratificando os termos inicialmente expendidos, encontra-se devidamente subscrita por advogado habilitado.

Pois bem, após análise detida dos autos, verifico que, de fato, houve por parte da Representada doação de recurso em valores superiores ao limite estabelecido no art. 81, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei. 9.504/97.

A alegação levantada pela empresa ré, no sentido de que teria efetuado tão somente a doação no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em favor da campanha eleitoral do candidato Carlos Antônio Oliveira dos Santos, não merece acolhimento.

É que consoante se depreende dos autos, em especial, do documento acostado à fl. 09, a Representada além de ter realizado a referida doação no valor confessado (R\$ 2.500,00), efetuou ainda depósito no importe de R\$ 10.320,00 (dez mil trezentos e vinte reais), desta feita, em favor do Comitê Financeiro Único – PSB/AP, perfazendo, portanto, a quantia de R\$ 12.820,00 (doze mil oitocentos e vinte reais).

Nesse sentido, tem-se que as provas coligidas aos autos pelo Representante revestem-se de valor *juris tantum*, uma vez que admitem prova em contrário. A referida interpretação encontra fundamento na presunção de validade dos atos administrativos, de que resulta a presunção de veracidade das informações contidas nestes mesmos atos.

Desse modo, tendo em vista o fato de que cabia à Representada infirmar essa presunção por meio de apresentação de outras provas, não tendo ela logrado desincumbir-se de tal mister, reconhece-se configurada a doação de quantia acima do limite permitido, considerando-se como parâmetro do valor doado aquele devidamente apurado na exordial (R\$ 12.820,00).

Feitos esses apontamentos, resta efetuar o cálculo aritmético para verificar o *quantum* que poderia ser doado. Realizado este, chega-se ao permissivo de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**. Valor inferior aos **R\$ 12.820,00 (doze mil oitocentos e vinte reais)** doados.

No caso em tela, fica configurado que a empresa realizou doação acima do limite permitido, excedendo-o em **R\$ 10.820,00 (dez mil oitocentos e vinte reais)**.

Nesse diapasão, a Lei nº 9.504/97, dispõe em seu art. 81, § 2º:

“A doação de quantia acima do limite fixado neste artigo sujeita a pessoa jurídica ao pagamento e multa no valor de cinco a dez vezes a quantia em excesso.”

Continuando, ainda como punição, dispõe o § 3º daquele dispositivo:

“sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a pessoa jurídica que ultrapassar o limite fixado no § 1º estará sujeita à proibição de participar de licitações públicas e de celebrar contratos como o Poder Público pelo período de 5 anos, por determinação da Justiça Eleitoral, em processo no qual seja assegurada a ampla defesa”.

Comprovado o excesso da doação, resta a dosimetria da pena de multa, nos termos do art. 81, § 2º, da Lei 9.504/97.

Observo que o excesso se deu por ignorância da empresa Representada, desconhecendo os limites que a legislação impõe para esse tipo de procedimento. Não obstante a escusa do desconhecimento da lei não ser considerada como justificativa para o cometimento de ilegalidades, não posso deixar de observar que esse fator foi preponderante para a empresa ter incorrido no descumprimento daquele diploma.

Com base nisso, tenho como suficiente aplicar a reprimenda mínima à Representada, qual seja, cinco vezes a quantia em excesso.

Deixo de aplicar a sanção do § 3º, do art. 81, da Lei nº 9.504/97, porque não vejo razão para tal reprimenda, pelos fatos já acima mencionados quanto ao valor da multa.

Pelo exposto, acolho o pedido formulado na Representação, já que restou comprovada a doação acima do limite legal, razão pela qual JULGO PROCEDENTE a Representação formulada pelo Ministério Público Eleitoral, para condenar a empresa **E. C. DE SOUSA-ME (TALENTO OUTDOOR)**, com estribo no art. 81, § 2º, da Lei nº 9.504/97, à pena de **multa** no valor total de **R\$ 54.100,00 (cinquenta e quatro mil e cem reais)**.

Publique-se. Registre-se e Intime-se.

Após, o trânsito em julgado, façam-se as comunicações de estilo, acaso não satisfeito o pagamento da multa voluntariamente, e arquivem-se.

Macapá/AP, 24 de julho de 2012.

JOSÉ LUCIANO DE ASSIS

JUIZ ELEITORAL

11ª Zona Eleitoral - Serra do Navio

Editais

Edital 033.2012-11ª ZE

EDITAL Nº 33.2012 – 11ª ZE

A Excelentíssima Senhora Doutora JOENILDA LOBATO SILVA LENZI, Juíza 11ª Zona Eleitoral do Estado do Amapá, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente os eleitores, candidatos, presidentes de partidos políticos, representantes de coligações partidárias, fiscais e delegados de partidos políticos e coligações e a quem [mais](#) interessar possa que, em decorrência das Eleições Municipais de 2012 e de acordo com o contido no art. 36, § 2º do Código Eleitoral, a Junta Apuradora da 11ª Zona Eleitoral irá funcionar no dia 07 de outubro de 2012 no Cartório Eleitoral da 11ª Zona Eleitoral do Estado do Amapá, situado na Rua A-3, 605, Vila Intermediária, em Serra do Navio, com a seguinte composição:

NOME	CARGO
JOENILDA LOBATO SILVA LENZI	PRESIDENTE
MIRIÃ THAÍS SANTOS BORGES	MEMBRO
SELMA MARIA DE SOUZA BARBOSA	MEMBRO
ANTONIO CLÁUDIO DE SOUZA BARBOSA	SUPLENTE

E, para constar, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, e afixado na Sede do Cartório da 11ª Zona Eleitoral do Estado do Amapá e posto avançado em Pedra Branca do Amapari. Dado e passado nesta Cidade de Serra do Navio, Estado do Amapá, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Julho do ano de dois mil e doze. Eu, _____, Mylene Lages Mendes Azevêdo, chefe de Cartório, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo(a) MM Juiz(a) Eleitoral.

JOENILDA LOBATO SILVA LENZI

JUÍZA ELEITORAL DA 11ª ZONA DO ESTADO DO AMAPÁ

12ª Zona Eleitoral - Porto Grande

Editais

INDICAÇÃO. MEMBRO DE JUNTA ELEITORAL-12ª ZONA - MUNICÍPIO PORTO GRANDE

EDITAL N. 058/2012-12ª ZE

O Excelentíssimo Senhor Doutor **OFIRNEY DA CONCEIÇÃO SADALA**, Juiz Eleitoral da 12ª Zona, no uso de suas atribuições legais, etc

FAZ PUBLICAR, nos termos do art. 36, parágrafo 2º do Código Eleitoral, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que este Juízo indica como Membros da Junta Eleitoral da 12ª ZE, para as Eleições Majoritárias e Proporcionais do ano 2012 do Município de Porto Grande-AP, os Senhores **MARCELO VICTOR MIRANDA e SINDEY NASCIMENTO COSTA e, como SUPLENTE, a Senhora VILMA PEREIRA DIVINO**, podendo qualquer partido que quiserem, no prazo de 3 (três) dias, em petição fundamentada, impugnar as referidas indicações.

E para que chegue ao conhecimento de todos, firmo o presente Edital que vai assinado por mim, Dr. **OFIRNEY DA CONCEIÇÃO SADALA**, Juiz(a) da 12ª Zona Eleitoral/AP. Dado e passado, nesta Cidade, aos vinte e seis(26) dias do mês junho(07) do ano de dois e doze(2012).

OFIRNEY DA CONCEIÇÃO SADALA

Juiz Eleitoral da 12ª Zona